PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 93
PROJETO DE LEI 103/93
AUTORIA Executivo

L E I Nº 086/93

Folha 719 Pág. 147
Data 30/07/93

SÚMULA: Institui no Município de Apucarana, o Projeto "PRATA DA CASA", e abre Crédito Adicional Especial de Cr$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica instituído no Município de Apucarana o Projeto **"PRATA DA CASA"**, a ser desenvolvido pela administração municipal no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com os seguintes objetivos básicos:

I - Situar o Município de Apucarana em posição de destaque no cenário esportivo estadual e nacional, através da formação de equipes de elevado nível técnico, nas várias modalidades esportivas;

II - estimular as crianças e adolescentes que apresentarem vocação para alguns dos esportes praticados pelas equipes representativas do Município, encaminhando-as aos programas de formação e treinamento de atletas;

III - apoiar financeiramente as crianças e adolescentes que se destaquem nas escolinhas de formação e que assinalem perspectivas promissoras dentro da modalidade desportiva;

IV - apoiar financeiramente atletas e técnicos de bom nível, a fim de que venham a reforçar as equipes esportivas representativas do Município de Apucarana;

V - Evitar a evasão de atletas de alto nível para outros centros dotados de melhor infra estrutura.

----------continua--

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos definidos nesta Lei, compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I - promover a participação de empresas, de instituições públicas e privadas, visando ampliar as possibilidades de atendimento ao Projeto;

II - promover a divulgação do Projeto nas escolas de todos os graus de ensino, objetivando despertar nos estudantes e na comunidade o interesse pela prática do esporte;

III - cadastrar-se no Ministério da Educação, para os efeitos previstos na Lei nº 7.752 de 14/04/89;

IV - atuar junto às pessoas físicas e jurídicas contribuintes do Imposto de Renda, visando implementar investimentos, patrocinios e doações para o desenvolvimento do Projeto, de conformidade com a Lei citada no inciso anterior.

Art. 3º - O Projeto "Prata da Casa" será caracterizado predominantemente por auxílio financeiro concedido mensalmente aos atletas pelas pessoas físicas e jurídicas participantes, em unidades denominadas "Benefício", correndo cada uma a 0,5 UFM - Unidade Fiscal do Município de Apucarana, de acordo com a seguinte tabela:

a) atletas iniciantes: de 01 (um) a 05 (cinco) Benefícios;

b) atletas juvenis : de 01 (um) a 15 (quinze) Benefícios;

c) atletas adultos e técnicos: de 01 (um) a 30 (trinta) Benefícios;

d) Atletas de alto nível: de 01 (um) a 50 (cinquenta) Benefícios.

Art. 4º - São Critérios para enquadramento dos altetas na tabela do artigo anterior:

I - a prioridade na escolha será determinada pelo nível de aprimoramento, reconhecida por indicação do técnico em esportes da respectiva modalidade, devidamente credenciado e com formação profissional comprovada;

II - a seguir será dada preferência aos atletas mais carentes financeiramente;

-------continua-------

III - finalmente, será exigido do atleta beneficiário bom desempenho escolar, tanto na oportunidade de ingresso no Projeto, quanto durante o desenvolvimento das atividades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O enquadramento dos técnicos fica a critério da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Artigo 5º - A seleção dos atletas para participação no Projeto "Prata da Casa" será efetuada por Comissão Especial constituída dos seguintes membros:

a) - Diretor do Departamento de Administração de Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

b) - Secretário Municipal de Esporte e Lazer ou seu representante;

c) - Secretário Municipal de Educação e Cultura ou seu representante;

d) - Diretor do Departamento de Ação Social da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, ou seu representante;

e) - Dois Vereadores da Câmara Municipal;

f) - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Apucarana.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá contribuir financeiramente para o desenvolvimento do Projeto, principalmente na atribuição de Benefícios aos atletas e técnicos, independentemente do incentivo fiscal preconizado na Lei nº 7.752/89.

Art. 7º - A participação do atleta e técnico no Projeto "Prata da Casa" não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, com relação à Prefeitura do Município de Apucarana.

Art. 8º - Para fazer face às despesas previstas no Art. 6º, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial de Cr$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros).

continua

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos de que trata este Artigo, os mesmos serão efetuados de acordo com o que estabelece o Art. 43 § 1º da Lei 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 22 dias do mês de julho de 1.993.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA
Secretário de Administração